

LEI Nº 1.152 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação do Desenvolvimento Rural e da Apicultura de Hidrolândia-CE (ADRAPIS) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Rural e da Apicultura de Hidrolândia-CE (ADRAPIS), fundada em 29 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 14.115.517/0001-30.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação do Desenvolvimento Rural e da Apicultura de Hidrolândia-CE (ADRAPIS), visando fomentar a apicultura local, gerar renda e promover o desenvolvimento sustentável, com base no art. 4º, I, da Lei nº 14.639/2023 (Política Nacional de Incentivo à Apicultura).

Art. 3º. A parceria público/privada oriunda desta Lei tem por objetivos principais:

I. **Incentivo à Produção:** Fomentar a produção e a produtividade de mel e outros produtos apícolas (cera, própolis, pólen) no município.

II. **Apoio Técnico e Capacitação:** Promover a difusão de tecnologia, pesquisa e oferecer assistência técnica aos apicultores, através de cursos, oficinas e intercâmbio de informações sobre manejo, controle de doenças e pragas.

III. **Infraestrutura:** Apoiar a criação e manutenção de entrepostos de mel (Casas do Mel) para o beneficiamento e processamento da produção, garantindo a qualidade e a sanidade dos produtos.

IV. **Comercialização:** Fortalecer a cadeia produtiva, auxiliando na organização da comercialização e no acesso a mercados, inclusive institucionais, como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

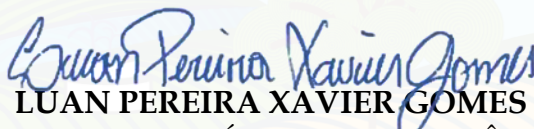
V. **Desenvolvimento Sustentável e Ambiental:** Promover a sustentabilidade ambiental da atividade, valorizando a polinização e a conservação das abelhas nativas e exóticas.

VI. **Fomentar a economia agropecuária familiar local:** Organizando feiras e eventos agropecuários e de artesanato que tenham por escopo o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva geral.

VII. **Geração de Renda:** Contribuir para a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais que dependem da apicultura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CEARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



LUAN PEREIRA XAVIER GOMES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE